



UNIVERSIDADE
AUTÓNOMA
DE LISBOA

Requerimento para substituição de provas de ingresso por exames estrangeiros (artigo 20.º-A)

Os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as provas de ingresso podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos, nos termos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atualizada pela Deliberação n.º 414/2023, de 18 de abril.

Exmo. Senhor

Diretor da _____

(Nome do candidato) _____

portador do Documento de Identidade n.º _____, válido até ____/____/____,

pretende candidatar-se à licenciatura de _____

e vem requerer substituição de provas de ingresso por exames estrangeiros, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro.

Identificação da escola e do exame realizado

Escola que frequentou: _____

Exame estrangeiro realizado: _____

Ano de realização do exame: _____ Classificação do exame que realizou: _____

Assinalar a prova que visa obter equivalência:

18-Português

06-Filosofia

11-História

09-Geografia

04-Economia

07-Física e Química

10-Geometria Descritiva

16-Matemática

19-Matemática A

17-Matemática Aplicada às Ciências Sociais

Pede deferimento : _____ Data ____/____/____

Despacho

Equivalência atribuída como classificação pontos: _____

Equivalência não atribuída

O Diretor: _____ Data ____/____/____

Ver abaixo os documentos que deve apresentar



Requerimento para substituição de provas de ingresso por exames estrangeiros (artigo 20.º-A)

Os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as provas de ingresso podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos, nos termos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atualizada pela Deliberação n.º 414/2023, de 18 de abril.

Os estudantes que pretendam utilizar os exames estrangeiros realizados em substituição das provas de ingresso devem instruir o pedido com os seguintes documentos:

- 1) Documento emitido pela entidade legalmente competente do sistema educativo estrangeiro a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:
 - a. A classificação final do curso;
 - b. As classificações obtidas nos exames finais desse curso que pretendam que substituam as provas de ingresso, a data da sua realização e a escala de classificação, com indicação da classificação mínima positiva e máxima positiva, no caso de se tratar de uma escala numeral, ou com a indicação dos escalões positivos dispostos em ordem decrescente de valor, no caso de se tratar de uma escala apresentada por escalões alfabéticos;
- 2) Documento comprovativo da equivalência do curso de ensino estrangeiro ao ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala portuguesa de 0 a 200.
- 3) Os documentos referidos no n.º 1) devem:
 - a. Ser emitidos pelas autoridades de educação do país de origem;
 - b. Ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou trazer a apostilha da Convenção de Haia, devendo o mesmo acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola ou a inglesa